



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI E HONRA NA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA MASCULINIDADE: UMA
REFLEXÃO SOBRE O FEMINÍCIDIO

Sandra Ornellas

Rio de Janeiro
2017

SANDRA ORNELLAS

LEI E HONRA NA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA MASCULINIDADE: UMA
REFLEXÃO SOBRE O FEMINÍCIDIO

Artigo apresentado como exigência de conclusão de Curso de Especialização em Gênero e Direito – Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro
2017

LEI E HONRA NA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA MASCULINIDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE O FEMINICÍDIO

Sandra Ornellas

Graduada pela Universidade Federal Fluminense

Resumo – O objetivo do presente trabalho é buscar entender o motivo pelo qual os autores de violência doméstica contra a mulher apontam no comportamento da vítima a razão para a violência praticada. E em se tratando de feminicídio, a justificativa de ter agido em salvaguarda da honra sempre se encontra presente. Por tal razão, o estudo buscou analisar a origem de tal conceito. No primeiro capítulo buscamos apresentar o momento histórico no qual o conceito honra aparece relacionado à ideia de valor de nobreza. Desde então verificando a distinção entre o significado do termo para o homem e para a mulher. Em seguida tratamos de como a estrutura legal que se desenvolveu no Brasil utilizou do conceito de honra para autorizar a morte de mulheres por seus maridos. E ainda, honra relacionada diretamente a submissão sexual e a preocupação com a patrilinearidade. O desenvolvimento da tese da “legítima defesa da honra” e como essa tese ainda é arguida como justificativa ou minorante do crime de feminicídio. Por fim, tratamos de analisar o discurso dos autores confessos de feminicídio, seja nos depoimentos formalizados nos inquéritos policiais que apuraram feminicídios, seja nos depoimentos informais e voluntários gravados na Delegacia de Homicídios na Barra da Tijuca. Nestes reconhecemos a força e a permanência do conceito relacionando-o com dois dos conceitos lacanianos: Nome-do-pai e Falo.

Palavras-chave – Masculinidade. Honra. Feminicídio.

Sumário – Introdução. 1. Honra: ética, cultura e história em defesa do patriarcado. 2. Em nome do pai: o masculino como portador da lei. 3. Lei, honra e masculinidade: o falo na ordem do significante e do simbólico. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

No ano de 2015 a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres publicou dados produzidos pelas unidades de atendimento médico sobre a morte de mulheres no Brasil. O estudo revela que o Brasil ocupa o quinto lugar no mundo em mortes de mulheres em situação de violência doméstica. Portanto, estudar a morte de mulheres como fenômeno que, embora antigo, passa a ser quantificado, revelado e ressignificado é o que pretende o presente trabalho. E isso se dará pela busca de valores que informem sobre a criação social da masculinidade.

Em farta bibliografia e decisões judiciais verifica-se que o conceito de honra é amplamente utilizado como justificativa para a prática do feminicídio, razão pela qual fomos buscar na literatura do final da idade média a popularização do conceito como expressão de

nobreza e de valor quando referido ao homem e entendido como virtude quando relacionado à mulher. Valor que é apresentado na literatura e na música brasileira como defesa masculina em casos de violência contra a mulher em situações nas quais se entende que o comportamento da mesma macula a honra do homem, ou seja, quando deixa de agir com pureza e submissão. Nessa circunstância a honra é lei e afirmação do poder masculino.

Após a análise do tema na legislação brasileira, fomos buscar na fala dos autores confessos de feminicídio as razões para o cometimento do crime. Utilizamos os depoimentos escritos e, principalmente, depoimentos gravados em sede policial. As gravações constituem uma experiência inovadora realizada na Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro na Barra da Tijuca. E além de integrar o inquérito constituem um documento de fundamental importância para o estudo do fenômeno.

Essa experiência é coordenada pelo Inspetor de Polícia Gilvan Ferreira, que utiliza a técnica de entrevista psicológica com duração média de duas horas, e ao longo desse lapso revela-se frustrações diversas. Segundo o responsável pela experiência, não é possível isolar um único fator como o determinante para a prática do crime. Contudo, ao analisar os depoimentos, tendo como pano de fundo o patriarcado e articulando as falas com as formas de definição do masculino no pensamento psicanalítico lacaniano, reencontramos o velho conceito da honra como elemento fundante da construção simbólica do gênero masculino na sua feição mais naturalizada, onde a violência surge como expressão da simbologia fálica de poder e da lei.

1. HONRA: ÉTICA, CULTURA E HISTÓRIA EM DEFESA DO PATRIARCADO

[...] a honra mortalmente ferida não pode ceder a considerações. A reflexão nos faz covardes. Se a ti te repugna emprestar o braço a esta ação, tens apenas de sair da frente, deixando só comigo a glória da reparação”¹

Ao buscar no ambiente virtual o significado da palavra honra, encontramos o conceito sempre relacionado às palavras adoração, castidade, dignidade, distinção, pundonor, pureza, glória e honestidade, sendo certo que essas qualidades são divididas de acordo com o gênero ao qual se refere: distinção, dignidade honradez e glória quando se apresentam como

¹ MOLIÈRE. *Don Juan: o convidado de pedra*. Porto Alegre: L&PM, 1997, p. 75.

aspectos da honra ligada ao masculino, ao passo que adoração, castidade, pundonor e honestidade são aspectos invariavelmente relacionados ao feminino.

Antropologicamente o conceito de honra é considerado essencial para a compreensão de sistemas sociais, mas normalmente aparece em estudos como pressupostos e não como objeto de estudo e centrada regionalmente no mediterrâneo, e apesar de receber críticas se mantém como referência para o estudo do tema². O ponto de partida encontra-se no período histórico entre a baixa Idade Média e o Antigo Regime, ou seja, na sociedade que se estruturou na Europa ocidental entre os séculos XIII e XVIII, onde vamos encontrar se não o momento da construção do conceito de honra, o da sua redefinição e sedimentação.

Nomes de destaque na política e filosofia escreveram sobre honra. Montesquieu³, escritor francês do período iluminista e autor de diversas obras de extrema relevância, que ficou famoso com a teoria da separação dos poderes, construiu uma teoria erudita sobre honra ligada diretamente à política, considerando a honra o motor das ações aristocráticas.

Muitos outros autores tiveram a honra como tema, contudo foram as novelas⁴, estilo popular de literatura, que interiorizaram, consolidaram e deram significados a expressão honra. Molière, Stendhal e, principalmente, Miguel de Cervantes destacam-se ao escrever sobre o tema. Nos romances de cavalaria⁵, nas peças teatrais, escritos poéticos ou filosóficos, a honra ocupa espaço de destaque.

Sendo a sociedade medieval estamental, isto é, dividida em grupos sociais sem mobilidade social, o comportamento dos indivíduos de cada segmento social era guiado por um conjunto de normas idealizadas. A honra era o comportamento que determinava atitudes enérgicas e até heroicas e era a marca do grupo social determinado pelo sangue: a nobreza. A honra compunha a fachada principal do universo masculino.

² ROHDEN, Fabíola. Para que serve o conceito de honra, ainda hoje? Campos – *Revista de Antropologia Social*7(2):101-120, 2006. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/campos/article/view/7436/5330>. Acesso em 16 jun. 2017.

³"É da natureza da honra exigir preferências e distinções; por isso mesmo, ela tem lugar neste governo". MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, Livro III, Capítulo VIII.

⁴ O conceito de novela deriva do italiano novella, que significa “notícia” ou “relato novelesco”. De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora, trata-se de uma composição literária do género do romance, embora mais curta, em que é narrada uma acção na sua totalidade ou parcialmente, cujo objectivo consiste em proporcionar prazer estético aos leitores com a descrição de sucedimentos, de caracteres, de paixões e de costumes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora. Disponível em: <https://www.portoeditora.pt/lingua-portuguesa>. Acesso em 16 jun. 2017.

⁵ Os romances de cavalaria foram um género literário de grande sucesso em Portugal nos séculos XV e XVI, de jeito paralelo aos romances de cavalaria espanhóis da mesma época. Romances de cavalaria portugueses – Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Romances_de_cavalaria_portugueses. Acesso em: 16 jun. 2017.

O catálogo de virtudes relativas à mulher ideal também compunha o complexo sentimento de honra. Mas quando relacionadas a elas, a honra toma por significados a submissão, a fidelidade, a castidade. Nas novelas eram frequentes as citações do tipo “antes morrer que ser desonrada”.

As novelas de Miguel de Cervantes⁶têm a defesa da honra das donzelas como tema frequente. Pais, irmãos, amantes são levados à morte para garantir-lhes a honra, pois para a reparação da honra a nobreza exigia sangue. O vigor da nobreza é reconhecido na atitude rápida e implacável que é considerada como demonstração de coragem e a marca o ideal de masculinidade

Quanto mais depressa melhor, disse o fidalgo espanhol D. Juan de Gamboa diante do agravo feito contra a honra de Dona Cornélia, porque o ferro deve ser malhado enquanto está quente, o ardor da cólera aumenta a coragem e a injúria recente estimula a vingança.

O duelo se apresenta como meio eficaz para restaurar prontamente a honra, fosse a individual, fosse a familiar. E representava uma forma de resolução do conflito pela auto composição, uma espécie de vingança privada. Não admitiam a presença de árbitros entre os antagonistas. O triunfo provaria a justiça, pois apenas a vitória era considerada critério justo para estabelecer quem tinha a razão. Isso era comum no período no qual ainda não existia a figura do Estado centralizador dos conflitos e detentor do direito de punir.

Contudo, diante da impossibilidade de “lavar a honra com sangue” o caminho era o silêncio, pois expor a desonra da mulher era desonrar toda a família. É interessante perceber nesse comportamento que a honra do homem é um atributo pessoal, ao passo que a honra da mulher está vinculada à sua família, pois está diretamente relacionada à questão sexual, à pureza do sangue, e da qual depende de atributos da honra masculina.

Os valores do Antigo Regime foram se modificando lentamente. O término gradativo dos antigos códigos de honra foi ocorrendo com o advento do período conhecido como Renascimento. Com ele surge o Estado que impõe restrição à vingança privada, códigos de boas maneiras, o incremento do comércio e relações diplomáticas que muito contribuíram para a mudança, não houve, contudo, prejuízo de algumas continuidades. Embora as novas funções do Estado tenham progressivamente instaurado outro conceito de ordem pública, afastando a possibilidade de vingança privada e trazendo para si o poder de punir. A ideia de honra, nesse contexto foi ressignificada, recebendo uma dimensão cívica e voltada para a

⁶ CERVANTES, Miguel de. *A Senhora Cornélia*. Novelas exemplares. SP. Abril Cultural.1970. p.207.

manutenção da ordem pública, como interessava a um estado que buscava centralizar o seu poder.

Mas apesar de proibidos, os duelos continuaram existindo e foram retratados em obras literárias como no romance *O Vermelho e o Negro*, do escritor francês Stendhal⁷ (1773-1842).

[...] o duelo não passa de uma cerimônia. Tudo é sabido antecipadamente, mesmo o que devem dizer ao tombar. Estendidos sobre o gramado, com a mão no coração, devem ter um perdão generoso para o adversário [...]

Maior que a lei estabelecida pelo Estado está a lei ditada pela honra. No mesmo sentido observa-se a reflexão do escritor britânico Joseph Conrad⁸ (1857-1924) ao considerar que o duelo é uma cerimônia de culto à honra e requer absoluta sinceridade de intenções, uma homicida austeridade de ânimo.

Durante o século XVII, os reis absolutistas desenvolveram instrumentos mais eficazes de punição aos duelistas, passando a coibir de forma cada vez mais severa a utilização da justiça privada. É interessante ressaltar que o combate à vingança privada não se dá apenas no campo das leis e da força coercitiva estatal, mas também na busca de outros valores culturais. A etiqueta surge como um conjunto de regras sociais que visava construir outro modo de ser na sociedade, domesticar a honra e frear as reações ao que era entendido como um ataque a ela.

Mas mesmo perseguidos e alcançados pelas leis do Estado, os duelos e a ideia de vingança privada, permaneceram no tempo e no espaço como um traço cultural diretamente ligado à cultura patriarcal. A preocupação com a honra masculina se estabelecerá na lei, demonstrando que a normativa jurídica se encontra a serviço da defesa da lógica masculina. O conceito de honra estendeu-se por toda a Europa e chegou às Américas através de uma decadente nobreza portuguesa, fortalecendo-se diante da ausência de um Estado estruturado.

Se as novelas foram canal de difusão da cultura, em especial a cultura da honra durante o Antigo Regime, os romances deram continuidade a essa tarefa. Clássicos da literatura utilizaram como tema o binômio: traição (ofensa maior a honra) *versus* morte. A

⁷ STENDHAL. *O vermelho e o negro*. Rio de Janeiro: Livraria Civilização Editora, 1971. Citação extraída do texto *A Honra dos nobres*. Disponível em: <http://hid0141.blogspot.com.br/2016/08/a-honra-dos-nobres.html>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁸ CONRAD. Joseph. *Os Duelistas*. Porto Alegre: L & PM, 2008, p. 23 in Portal Ciência e Vida. *A honra dos nobres*. Disponível em: <http://leiturasdahistoria.uol.com.br/ESLH/Edicoes/18/artigo130568-2.asp>. Acesso em 16 jun. 2017.

obra *O Primo Basílio* de Eça de Queiroz⁹ trata da estória de Jorge e Luísa, um casal burguês. Jorge viaja e Luísa recebe em casa o primo que retorna França e com ele tem um romance. Ao retornar Jorge descobre a traição e perdoa a mulher, mas ela já estava doente e morre. Embora não seja morta pelo marido é morta pelo “pecado”.

Machado de Assis, em sua vasta obra, aborda situações que apresentam atos de violência de homens que, diante de situações que consideram ofensivas a sua honra, reagem velando que tal comportamento encontrava-se naturalizado pela sociedade. Na obra *Dom Casmurro* Machado de Assis¹⁰ apresenta a vingança sofisticada de Bentinho contra Capitu, sua mulher, por acreditar ter sido traído. Ele opta por uma vingança psicológica, afastando a mulher do convívio social. Esse exílio está relacionado à vergonha social em razão de uma suposta traição.

Em *A Cartomante*, também de Machado de Assis¹¹, Camilo mantém um romance com Rita, mulher de seu amigo Vilela. Quando chamado repentinamente à casa de Vilela, passa a pensar nos temores de Rita que revelava preocupação com o fato de o marido ter descoberto a traição. À caminho da casa de Rita, decide procurar uma cartomante, e esta diz que nada deve temer. Mas ao chegar à casa de Vilela este o recebe sem qualquer palavra.

[...] com as feições descompostas; fez-lhe sinal, e foram para uma saleta interior. Entrando, Camilo não pode sufocar um grito de terror: ao fundo, sobre o canapé, estava Rita morta e ensanguentada. Vilela pegou-o pela gola, e, com dois tiros de revólver, estirou-o morto no chão.

Nos romances regionais o feminicídio é uma constante e também aparece como estratégia para a manutenção da honra masculina. Em *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego, o pai do narrador mata a mulher ao descobrir a traição. É interessante perceber que o narrador não questiona a atitude do pai, percebendo-a como pratica comum naquela localidade.

Diferente dessa atitude masculina de percepção e aceitação da violência masculina contra a mulher como forma de manutenção de poder transvertido de honra, com o ingresso das mulheres na literatura elas passam a denunciar essa violência. Como apresenta Gomes¹²

⁹ DE QUEIRÓS, Eça. *O primo Basílio*. NBL Editora, 1980.

¹⁰ DE ASSIS, Machado. *Dom Casmurro*. Lia, Editor S/A, 1971.

¹¹ COSTA, Flávio Moreira. *Os cem melhores contos de crime e mistério da literatura universal*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 242.

¹² GOMES, Carlos Magno. Marcas da Violência contra a mulher na Literatura. *Revista Diadorim*, Rio de Janeiro, v.13, p. 1 – 11, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/diadorim/article/view/3981>. Acesso em 16 jun. 2017.

[...]a partir dos anos 70, a escritora brasileira passa a explorar os crimes contra a mulher como parte da violência da família patriarcal. Clarice Lispector, Lygia Fagundes Telles, Marina Colasanti, Lya Luft, Nélide Piñon, Patrícia Melo, entre outras, questionam as diferentes formas de violência contra a mulher que vão do assédio moral, passando pelo espancamento, até chegar ao feminicídio.

As músicas também são reveladoras da cultura de justificação da violência e morte da mulher com forma de defesa da honra, sempre relacionada à traição ou ao término da relação pela mulher. Em seu livro, Pires¹³ cita a letra de Cabocla Tereza, de Raul Torres e João Pacífico, exemplo de música sertaneja, e que confirma a naturalização da violência contra a mulher.

[...] há tempo eu fiz um ranchinho/pra minha cabocla morá/pois era ali nosso ninho/bem longe deste lugar. ...E muito tempo passou/pensando em ser tão feliz/sem nunca isso esperá/E muito tempo passou/pensando em ser tão feliz/mas a Tereza, dotor/ felicidade não quis. O meu sonho nesse oiá/paguei caro meu amor/pra mor de outro caboclo/meu rancho abandonou./Senti meu sangue fervê/jurei a Tereza matá/o meu alazão arriei/ e ela eu fui ipercurá./Agora já me vinguei/é esse o fim de um amor/ esta cabocla eu matei/é a minha história, dotor.

Para que não se pense que cabocla Tereza seja o exemplo de um tempo distante, podemos citar a música de sucesso na voz de Sidney Magal, cujo refrão é: “se te pego com outro/ te mato/ te mando algumas flores /e depois escapo. ” Cantado em programas de rádios e televisão no ano de 1977, continuou fazendo sucesso apesar de estar na contramão do que estava sendo amplamente criticado pelo movimento feminista àquela época.

O conceito de honra nas expressões culturais brasileiras não nos fala dos valores de nobreza de caráter e retidão como um valor masculino, mas unicamente como um valor ligado à posse do homem sobre a mulher. Razão pela qual o interesse da mulher por outro homem ou a simples suspeita de tal interesse coloca a masculinidade em xeque e justifica o comportamento violento ou até mesmo a morte da mulher como forma de punição pela não submissão ao seu homem e ao papel reservado para ela na sociedade.

É necessário entender que o processo de reificação da mulher, sua transformação em objeto de uso e de destruição, foi fruto do processo histórico ocorrido na Península Ibérica e profundamente marcado pelo patriarcado. O caráter masculino da honra se transforma, centralizando na figura feminina o universo simbólico correspondente e isso ocorre

¹³PIRES. Marcos Cordeiro. *A naturalização da violência contra a mulher na música popular brasileira*. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/a-naturalizacao-da-violencia_marcos-cordeiro-pires.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

possivelmente, conforme Carlos Alberto Dória¹⁴, em razão da preocupação com a pureza do sangue após a expulsão dos mouros da Península Ibérica. O mesmo autor acrescenta que as “as relações entre os sexos assumem o primeiro plano, se entrelaçam e se confundem, dando a impressão que se trata apenas de um sistema de regulação entre os sexos”. Identificar a permanência do discurso da honra na fala dos autores de feminicídio nos traz a certeza da necessidade de compreender melhor esse fenômeno que não ficou circunscrito apenas ao aspecto cultural, revelando-se também na fala impositiva da lei.

2. EM NOME DO PAI: O MASCULINO COMO PORTADOR DA LEI

Ao tomar posse do território brasileiro, os portugueses estenderam a aplicação de sua legislação ao nosso povo e essas normas vigoraram até os primeiros anos do Império. Em 1500 a legislação em vigor em Portugal eram as Ordenações Afonsinas, que posteriormente passaram a ser chamadas de Ordenações Manoelinas, que também não ficaram em vigor por muito tempo, sendo substituídas pelas Ordenações Filipinas, que passaram a ser aplicadas a partir de 1605, período da União Ibérica¹⁵, sendo mantida até os primeiros anos após a declaração de independência pelo Duque de Bragança. Como salientado por Ramos¹⁶

Para podermos entender a importância do culto à honra masculina e sua ligação ao comportamento da mulher em nossa cultura, torna-se necessário elucidar como se deu a colonização do Brasil, já que a tradição da honorabilidade foi deixada como herança pelos nossos colonizadores, tanto por meio de sua cultura aristocrática quanto por sua legislação.

¹⁴DÓRIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada. A honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 2, 1994, p. 47 – 111, p.62 Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1713>. Acesso em: 16 jun. 2017.

¹⁵“União ibérica foi a unidade política que regeu a península ibérica de 1580 a 1640, resultado da união dinástica entre as monarquias de Portugal e da Espanha após a Guerra da Sucessão Portuguesa. Na sequenciada crise de sucessão de 1580 em Portugal, uma união dinástica que juntou as duas coroas, bem como as respectivas possessões coloniais, sob o controle da monarquia espanhola durante a chamada dinastia Filipina. O termo união ibérica é uma criação de historiadores modernos.” Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/uniao_iberica. Acesso em: 16 jun. 2017.

¹⁶RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo sobre o processo histórico discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1, 2012, p.2. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>. Acesso em: 16 jun. 2017.

Ao buscar referências sobre o tema estudado nas Ordenações Filipinas¹⁷, deparamo-nos com o seguinte texto no Livro V, título XXXVIII.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar a assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo ou nosso Dezebargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degredado para a África com pregão na Audiencia, pelo tempo que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de trezannos.

Interessante observar que a mulher, sempre que encontrada praticando o adultério, era punida com a morte pelas mãos do marido, mas o homem que com ela era encontrado somente seria morto se pertencesse a um grupo social inferior ao do marido, pois se superior seria degredado, expondo dessa forma uma clara escala de valor. A honra de um homem era mensurada de acordo com o papel social que desempenhavam e era punido a partir desse critério, ao passo que com relação à mulher o único critério era o gênero.

A condenação do adultério feminino, mais que garantir a linhagem sucessória, expressava o poder sobre o corpo e a vida da mulher. Em outro artigo do mesmo título¹⁸, o legislador afirma que a mulher pode ser morta pelo marido ainda que não seja encontrada em flagrante, bastando que o marido comprove a traição através de prova testemunhal, deixando claro que a imagem social do homem era mais importante que a realidade dos fatos, pouco importando se traição era real ou não. Também nessa última situação a morte da mulher estaria justificada, deixando a conduta de ser entendida como crime.

E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adultero, que achar com Ella em adultério, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometterão adultério; e entendendo assi provar, e provando depois o adulterio per prova licita e bastante conforme o direito, será livre sem pena alguma [...]

A morte da mulher era entendida como uma necessidade para livrar o marido do estigma da traição, da desonra que atingiria a pureza do sangue e o status social, uma vez que a falha moral da mulher poderia acarretar a perda de oportunidades oferecidas pela convivência pública e, em última e mais importante instância, colocava em xeque a masculinidade do homem traído¹⁹.

¹⁷ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

¹⁸ Ibid.

¹⁹DÓRIA apud RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo sobre o processo histórico discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n.

[...] aquela que verdadeiramente funda a família numa sociedade baseada no princípio da honra pessoal, onde o homem necessita dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo. O adultério, neste contexto societário, evidencia que o marido falhou no exercício de sua masculinidade e que sua mulher tornou-se instrumento de afirmação de honra/masculinidade de outro homem.

Em 1830, após a separação política do Brasil de Portugal, entrou em vigor o primeiro Código Criminal Brasileiro²⁰ que traz a previsão do estupro no capítulo intitulado “Dos crimes contra a segurança da honra”, revelando claramente o entendimento de que a honra da mulher está relacionada ao sexo. O capítulo dedicado aos crimes contra o estado civil e doméstico trata do adultério, contudo, não mais estabelece a possibilidade morte para a adúltera como excludente de ilicitude, e sim a pena de prisão com trabalho de um a três anos. Prevê que o homem também poderia responder pelo mesmo crime desde que ficasse comprovado o caráter de permanência da relação entre o homem casado e outra mulher. Nas palavras da lei, deveria haver provas de ser a mulher sua concubina, teúda e manteúda, ou seja, comprovação de um vínculo duradouro. Velhos conceitos sob nova roupagem, embora um pouco dissimulados.

Essa legislação aliada aos valores culturais trazidos pelos colonizadores garantiu a consolidação, também aqui no Brasil, dos valores enraizados na cultura ibérica, que relacionava a honra masculina ao comportamento feminino. A elite colonial cultivava as tradições nobres e mantinha seus costumes, dentre eles a preocupação com os laços sanguíneos, a patrilinearidade, que passava de geração a geração não apenas a herança, mas também a honra da família. Como ressalta Ramos²¹

[...] cabia à mulher, através de sua castidade e fidelidade, sustentar a legitimidade do sangue, já que esse era um fator importante para dizer da honorabilidade tanto de seu pai quanto de seu marido. A infidelidade feminina era, portanto, perigosa por duas razões: a primeira seria a desonra do pai ou do marido perante a sociedade e a segunda seria o risco de essa traição trazer para o seio familiar filhos estranhos, ilegítimos.

Sob a égide da Igreja Católica, religião oficial do Império Brasileiro, o casamento era utilizado para preservar os interesses familiares e facilitar os arranjos políticos e a honra

1, 2012, p.93. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>. Acesso em: 16 jun. 2017.

²⁰ BRASIL. Código Criminal. 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

²¹ RAMOS, op cit., p.4.

intimamente relacionada aos laços familiares, ao poder, a preservação da riqueza, hierarquia, castidade e valor social. À honra masculina passa a corresponder a virtude, sinônimo de castidade para mulher. A autora questiona²², assim,

[...] qual seria a finalidade de toda essa construção da mulher perante a honra masculina. Dentro dessa construção que toma como base a honra masculina, a mulher passa a ser produzida mediante as estratégias jurídicas, cristãs e sociais do discurso como um ser inumano, abjeto.

Em 10 de outubro de 1890 entrou em vigor no Brasil o primeiro Código Penal do Brasil Republicano²³, que repete nos mesmos termos a tipificação do adultério, mantendo a diferença para a configuração do crime de acordo com o sexo. Ao tratar das excludentes de ilicitude, a nova lei explicita o uso da legítima defesa para preservar qualquer bem juridicamente tutelado. O art. 32, parágrafo 2º da referida lei estabelece que “a legitima defesa não é limitada unicamente à proteção da vida; Ella compreende todos os direitos que podem ser lesados”.

Tal explicitação irá levar, ao longo do tempo, ao desenvolvimento da tese da legítima defesa da honra utilizada pelos homens que matam suas mulheres como tese de defesa. Pois considerando que a honra é um direito penalmente tutelado, uma ofensa a esse direito pode ensejar uma reação com a finalidade de rechaçar o mal causado e salvaguardar o bem tutelado, devendo a reação ser proporcional à ofensa. Sendo assim, ainda que entendêssemos que o comportamento da mulher poderia ofender a honra do seu marido, a morte da mulher em razão de tal fato seria uma reação totalmente desproporcional, impedindo o afastamento do crime.

Pouco tempo depois entrou em vigor uma nova Constituição Republicana, em 1891, que sob a influência das ideias liberais, fez-se laica, afastando a vinculação entre o Estado e a Igreja Católica, sendo instituído no Brasil o casamento civil, regulamentado pelo Código Civil de 1916 em todos os seus aspectos e formalidades.

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os

²²Ibid., p.06.

²³BRASIL. Código Penal. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido.²⁴

Nesse contexto, diante das modificações havidas na lei penal, que deixou de autorizar a morte da mulher em casos de traição, buscou-se na hermenêutica a construção da tese da legítima defesa da honra para garantir a impunidade dos homens que matavam suas mulheres.

A honra, sempre protegida pela lei, passa a ser entendida em um sentido duplo: honra objetiva, a ideia que cada um tem de si mesmo, amor-próprio; e honra subjetiva, ligada ao valor social, reputação. Sendo assim, agir em defesa de valor de “tão grande importância” poderia afastar a ilicitude da conduta do autor.

Essa forma de compreender o assassinato da companheira considerada adúltera passou dessas relações oficializadas pelo Código Civil de 1916 para, também, as relações informais, tais como o namoro. Assim, a prática do direito de aprisionar o corpo feminino aos mandos e aos desmandos dos homens se estendeu às mulheres que nem obrigações civis tinham em relação a seus companheiros. Essas relações passaram a ser entendidas dentro da categoria da conjugalidade. Ou seja, a partir do momento em que há entre duas pessoas a intenção de manter uma relação estável, pode-se dizer que há entre elas interações que levam ao entendimento de uma “vida conjugal”, com seus direitos e deveres.²⁵

Em 1940 entra em vigor o atual Código Penal²⁶ que manteve como crime o adultério e a exposição de motivos assim justificava a manutenção do crime.

É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da recíproca posse sexual dos cônjuges é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar.

Embora o novo texto que descrevia o adultério tivesse suprimido a necessidade de comprovar a relação de permanência quando do adultério masculino, de fato nada havia mudado, pois a exclusividade sexual continuava a ser cobrada unicamente da mulher, vez que o Código Civil dava ao homem pleno direito sobre sua esposa. Diante da dificuldade de delimitar e comprovar quais os atos eram considerados como adultério, a jurisprudência passou a entender que presunções, atitudes, comportamentos, quando analisados de forma

²⁴DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

²⁵RAMOS, op. cit. p.14.

²⁶BRASIL. Lein. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

contextualizada poderiam ser entendidos como quebra do dever conjugal, não apenas caracterizando o crime, mas justificando a morte da mulher.

O Estatuto da Mulher Casada²⁷ de 1962 e a Lei do Divórcio²⁸ de 1977 representaram o início de uma série de mudanças no mundo jurídico que possibilitaram a garantia de direitos à mulher, contudo, tais mudanças não afetaram a esfera cultural que continuou vinculando a honra masculina ao comportamento da mulher na relação conjugal. Em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher estabeleceu a necessidade de que fosse observada a igualdade jurídica entre homens e mulheres, tanto na esfera privada quanto na pública. O Brasil assinou a adesão à Convenção em 1984²⁹, fazendo uma ressalva tendo em vista o Código Civil de 1916, ainda em vigor, afirmava que cabia ao homem a chefia da família. Situação esta que foi modificada com a Constituição de 1988 quando se estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, inclusive com relação ao casamento.

Essas e outras conquistas, como a criação das delegacias de mulheres, foram resultado do movimento feminista nacional e internacional, e geraram um contexto no qual tornou possível questionar até quando a mulher deve ser considerada a guardiã da honra masculina. Posto que por longos anos homens, em nome de sua honra, vêm exterminando suas mulheres, sendo absolvidos pelo sistema de justiça criminal e perdoados pela sociedade. Esse fato sempre foi apresentado como passionalidade ou “morte por amor”. Tal romantização do crime prestou-se não apenas a atingir a opinião pública, contribuindo com a absolvição dos autores de crimes que ceifaram a vida de mulheres, mas, principalmente, para banalizar o crime e confirmar a cultura do valor da honra masculina e sua superior em relação à vida da mulher.

A tese da legítima defesa da honra foi utilizada durante longos anos, passando a ser questionada pelo movimento feminista e tendo ganhado força nos anos 80 com a campanha “Quem ama não mata”³⁰. A jurisprudência brasileira que já vinha se mostrando menos

²⁷BRASIL. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

²⁸Vide nota 34.

²⁹BRASIL. Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.

³⁰“Quem ama não mata.” O slogan marca a luta das mulheres contra a violência infligida a elas pelos seus parceiros e surgiu em 1981, no dia em que o paulista Raul Fernandes do Amaral Street, conhecido por Doca Street, foi condenado a 15 anos de prisão pelo assassinato da namorada Ângela Diniz, conhecida como “Pantera de Minas”. Doca havia sido julgado dois anos antes e condenado a dois anos com sursis (suspensão condicional da pena) e, graças a movimentos feministas que com tal slogan pediram novo julgamento, e ao promotor de Justiça que recorreu da decisão, o assassino foi parar atrás das grades. Doca namorou Ângela por quatro meses e

tolerante com a tese da legítima defesa da honra, entendendo a honra como direito personalíssimo, razão pela qual não poderia ser invocado pelo homem em face de um comportamento de sua mulher. A supremacia do bem jurídico vida e a desproporcionalidade entre uma conduta teoricamente lesiva à honra e a reação com o resultado morte não era até então discutido. É interessante observar como ocorre a continuidade de uma argumentação que busca justificar a morte da mulher por seu marido no texto do magistrado Paulo Nogueira, conforme citado por Ramos³¹.

[...] o problema não é também tão simples como pode parecer, pois tudo depende do exame do caso concreto, levando-se em conta não só a vida familiar do casal, como o tratamento recíproco que era dispensado, como ainda o estado emocional do cônjuge traído, e sua reação aos fatos anormais da vida. Nem todos reagem da mesma maneira diante de um fato consumado. É muito simples dizer, com a cabeça fria, que a reação seria dessa forma, quando não se está vivendo o problema. É muito fácil dizer que existem outros meios legais para solucionar a situação, requerendo a separação judicial. Mas é de se levar em conta a grandeza do amor nutrido diante, talvez, da traição injustificada; o carinho que sempre foi dispensado em face da leviandade que não devia ocorrer.

Mesmo rechaçada a justificativa da legítima defesa da honra o magistrado argumenta, já deixando antever o seu entendimento no sentido de poder ser aplicada, em caso de condenação, a previsão de privilégio que é uma causa de redução de pena, mais uma vez minimizando o crime e deixando ver nessa interpretação que o conceito de honra ainda permanece, por mais que o discurso seja combatido. Ele permanece, ainda que sob disfarces, seja no tribunal de júri, onde a decisão é fruto do entendimento popular, seja em grau de recurso. É possível observar a permanência do conceito de honra na decisão que chegou ao STJ através de um Recurso Especial³² que tinha por escopo rechaçar a tese de legítima defesa da honra, que até ali fora aceita pelas instâncias pela qual passou em 2002.

RESP. JÚRI. LEGITIMA DEFESA DA HONRA. VIOLAÇÃO AO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL. SÚMULA 07 DO STJ. 1. Relata a denúncia haver o marido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, efetuado diversos disparos contra sua mulher, de quem se encontrava separado, residindo ela, há algum tempo (mais de 30 dias), em casa de seus pais, onde foi procurada, ao que parece, em tentativa frustrada de reconciliação, e morta. 2. A absolvição pelo Júri teve por fundamento ação em legítima defesa da honra, decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça, ao entendimento não ser aquela causa excludente desnaturada

a matou com três tiros no rosto e um na nuca. . Uma crise de ciúme de Doca Street iniciou a discussão que precedeu o assassinato de Ângela, em 1976, na casa de veraneio dela, em Búzios (RJ). Disponível em: <http://literaciafemea.blogspot.com.br/p/quem-ama-nao-matamulheres-assassinadas>. Acesso em: 16 jun. 2017.

³¹NOGUEIRA apud RAMOS, op. cit., p. 70.

³²BRASIL. SuperiorTribunal de Justiça. Recurso Especial.REsp 203632 MS 1999/0011536-8 (STJ). Relator: Ministro Paulo Gallotti. Data de publicação: 19/12/2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=juri%20legitima%20defesa%20da%20honra>. Acesso em: 16 jun. 2017.

pelo fato de o casal estar separado, há algum tempo, e porque "a vítima não tinha comportamento recatado". 3. Nestas circunstâncias, representa o acórdão violação à letra do art. 25 do Código Penal, no ponto que empresta referendo à tese da legítima defesa da honra, sem embargo de se encontrar o casal separado há mais de trinta dias, com atropelo do requisito relativo à atualidade da agressão por parte da vítima. Entende-se em legítima defesa, reza a lei, quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. 4. A questão, para seu deslinde e solução, não reclama investigação probatória, com incidência da súmula 7 do STJ, pois de natureza jurídica. 5. Recurso conhecido e provido.

O avanço da discussão com relação à violência contra a mulher tanto no cenário nacional ou internacional; as alterações ocorridas na legislação penal, como a revogação do crime de adultério; a lei Maria da Penha; as alterações nos crimes relativos à dignidade sexual e até mesmo a entrada em vigor da qualificadora do feminicídio, através da lei 13.104/2015; ou mesmo a ampliação internacional do debate que reconhece o tema como questão de direitos humanos, não foi capaz de alterar a manutenção de valores culturais de longa data. A permanência da justificativa da honra está diretamente relacionada à construção dos papéis de gênero, e é exatamente por esse motivo que permanece. Não se trata meramente de uma artilosa construção argumentativa, mas de um conceito arraigado na sociedade patriarcal e que se revela nas decisões jurídicas, uma vez que o direito compõe a superestrutura da sociedade³³. Assim, o modelo de masculinidade que foi forjado pelo patriarcado tem como pressuposto a supremacia dos interesses masculinos que se fundam e se estabelecem, na sociedade e na lei, como símbolo de poder e exercido através da força e da lei.

3. LEI, HONRA E MASCULINIDADE: O FALO NA ORDEM DO SIGNIFICANTE E DO SIMBÓLICO.

[...]acredita que a companheira estava tendo um caso, pois além das ligações telefônicas que recebia, estava estranha, que chegou a ligar para a operadora de telefonia e solicitou um extrato detalhado da linha telefônica. A briga começou porque sentiu cheiro de perfume masculino e marcas no corpo da mulher indicando que teria tido relações sexuais com alguém. Que pediu a mulher para examinar seu corpo e viu marcas em suas pernas, braços e vagina que indicavam relação sexual

³³ “Ao se dedicar em compreender a organização da sociedade capitalista e sua estrutura social, Marx percebeu que a sociedade estava dividida em infraestrutura e superestrutura. Para Marx, a infraestrutura trata-se das forças de produção (...). A superestrutura é fruto de estratégias dos grupos dominantes para a consolidação e perpetuação de seu domínio. Trata-se da estrutura jurídico-política e da estrutura ideológica (Estado, Religião, Artes, meios de comunicação, etc.)”. Disponível em: <http://cafecomsociologia.com/2016/02/infraestrutura-e-superestrutura-em-marx.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.

recente. Que após a vítima negar a relação, disse que ele merecia mesmo ser “chifrado”. Foi até a cozinha, pegou uma faca e golpeou a mulher três vezes.³⁴

O Mapa da Violência 2015-Homicídio de Mulheres nos Brasil³⁵ analisa dados fornecidos pelo Ministério da Saúde e mostra o crescimento de mortes violentas de mulheres entre 1980 e 2013. Dentre diversas e interessantes discussões, o documento apresenta o Brasil ocupando o 5º lugar no mundo nesse triste ranking. O estado do Rio de Janeiro não figura entre os primeiros estados brasileiros em número de morte violenta de mulheres, mas assim como nos demais estados essas mortes não ocorrem em virtude da violência da rua e sim no interior das residências; não são praticados não por estranhos, mas por pessoas afetivamente ligadas as vítimas, em especial maridos, companheiros e namorados, revelando quantitativamente o que já sabíamos.

Com objetivo de compreender o fenômeno da violência contra a mulher no seu grau mais extremo - o feminicídio - foram pesquisados inquéritos policiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 e 2015. Dentre esses casos foram selecionados os inquéritos concluídos com autoria³⁶. O objetivo específico da análise do referido material não foi classificar o que é ou não considerado feminicídio, no estreito âmbito da legislação brasileira, mas sim buscar analisar a justificativa dos autores desses crimes.

Foram analisados os depoimentos de autores confessos nos inquéritos policiais e vídeos de entrevistas psicológicas realizadas na Delegacia de Homicídios da Capital, localizada na Barra da Tijuca, que apura os crimes ocorridos no município do Rio de Janeiro. Tais entrevistas são coordenadas Inspetor de Polícia Gilvan Ferreira, que é graduado em

³⁴Trecho do depoimento de R.N.S- 39 anos, autor do crime que vitimou sua companheira MZNF, de 29anos. Fato ocorrido em Santa Cruz, RJ, em 20/09/2015.

³⁵WASELFISSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais – FLACSO. 2015. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

³⁶Inquéritos Policiais consultados: 861-01323/2015, 861-00652/2015, 861-00821/2015, 861-00533/2015, 861-00933/2015, 105-03780/2015, 112-00105/2015, 091-01449/2014, 093-04513/2014, 088-00513/2014, 168-00543/2014, 167-01217/2014, 167-01217/2014, 088-00401/2014, 951-00062/2015, 951-00510/2015, 951-00306/2015, 082-04135/2015, 126-02941/2015, 159-01259/2015, 126-00019/2015, 951-00200/2015, 159-01259/2015, 125-01226/2015, 125-01226/2015, 951-00354/2014, 951-00857/2014, 951-00076/2014, 126-06525/2014, 074-01910/2014, 126-07048/2014, 073/00011/2014, 951-00306/2014, 951-00846/2014, 090-01266/2015, 090-04125/2015, 165-00011/2015, 090-03329/2015, 090-01014/2015, 166-02385/2015, 166-03111/2015, 128-06444/2014, 143-01198/2014, 146-00514/2014, 146-02346/2014, 123-07290/2014, 148-00701/2014, 123-00110/2014, 146-04817/2014, 123-09597/2014, 134-07020/2014, 146-05287/2014, 146-05448/2014, 123-03568/2015, 134-04536/2015, 136-00754/2015, 134-02531/2015, 134-03919/2015, 141-00557/2015, 134-06400/2015, 146-00536/2015, 128-00336/2015, 134-03175/2015, 151-02269/2014, 109-00340/2014, 861-00330/2014, 861-00697/2014, 050-00299/2014, 861-01799/2014, 861-00145/2016, 059-15005/2014, 861-01892/2014, 064-09780/2016, 861-01827/2014, 861-00075/2014, 064-13048/2014, 861-00696/2014, 861-01478/2015, 071-04643/2014, 951-00729/2014, 951-00797/2014, 861-00821/2015, 861-01622/2015, 861-01437/2015, 861-01552/2015, 861-01430/2015, 861-00366/2015, 055-05233/2015, 861-00904/2015.

Direito e em Psicologia e possui larga experiência na investigação de homicídios. O trabalho consiste em entrevistar os autores confessos em crimes de homicídio após a formalização dos depoimentos, sendo voluntária a concessão dessa entrevista pelos autores.

Com a finalidade de discutir e formalizar entendimentos extraídos dos depoimentos analisados nos inquéritos, foi gravada uma conversa desta pesquisadora com o Inspetor Gilvan Ferreira, na busca de compreender as razões que levam os autores a praticar o crime de feminicídio e discutir a possibilidade de traçar um perfil de tais criminosos, uma vez que revelam sentimentos, emoções e reações comuns. Contudo, o entrevistado, como psicólogo, deixa claro que não busca respostas, mas sim a problematização de cada caso, perfazendo um olhar de fora para dentro de cada autor buscando por motivos que até eles próprios desconhecem.

Inicialmente cabe esclarecer que a entrevista não é uma terapia, trata-se de uma entrevista psicológica. A técnica é desenvolvida em três fases: aproximação, quando o entrevistador se coloca em estado de neutralidade e espontaneidade para ouvir o entrevistado; desenvolvimento, quando ocorre a catarse, descrito pelo Inspetor como a purificação da alma através de uma descarga emocional provocada por um trauma; e desligamento, colocando fim à entrevista.

Ao ouvir os autores de crimes, Gilvan Ferreira coloca-se como um “entrevista-dor”, um “ouvi-dor”, pois afirma que ouve muitas dores, e que elas normalmente não estão ligadas diretamente ao crime, são muito anteriores a ele. Coloca-se como um acompanhante, como aquele que de mãos dadas com o autor do crime o ajuda a passar por aquele momento. Segundo ele, os autores mostraram-se feridos, mas não arrependidos e o entrevistador quer saber que dor é essa que não quer se revelar.

Em uma das entrevistas apresenta-se o caso de um homem que matou a mulher no dia primeiro de janeiro de 2017. O casal tinha idade na faixa de 50 anos estava junto há 23 anos, com um espaço de separação de quatro anos, quando ele viveu com outra mulher. Tiveram filhos. Conforme o autor, quando retomou o relacionamento após a separação, todos os seus amigos o alertavam para o comportamento da mulher durante esse período. Falavam que ela havia namorado vários homens, inclusive alguns que eram seus conhecidos.

Durante uma discussão ocorrida dentro do carro, o autor parou o carro no acostamento e bateu na vítima até matá-la. Na delegacia, inicialmente ele mentiu, afirmando que haviam sido assaltados. Mas diante das evidências reveladas na investigação, ele confessou o crime. Na entrevista gravada o autor fala da história de amor que viveu com a

mulher e afirma que a vida dos dois acabou quando a mulher decidiu “fazer faculdade”. Afirma que aprendeu com seu pai que o homem deve sustentar a casa e mulher deve cuidar dessa casa. Que atualmente as mulheres querem viver como os homens. Que sua mulher passou a ter comportamento de homem, saindo para beber com amigos, indo a festas. Ou seja, ele afirma que a mulher não cumpriu o papel a ela reservado na lógica patriarcal. Entende que ao homem é dado o poder da escolha, o espaço público, e ao buscar um lugar também no espaço público a mulher, coloca em xeque a sua masculinidade diante do seu grupo de amigos, diante de outros homens que questionam a sua masculinidade. Matar a mulher é a forma de afirmar a sua masculinidade.

Outro caso objeto de entrevista foi o de um moto taxista com pouco mais de trinta anos, e que quando iniciou o relacionamento com sua vítima, já tinha cinco filhos e era ex-presidiário e usuário de drogas. O crime aconteceu após a mulher ter preparado uma festa de aniversário para ele. Porém, ausentou-se da festa para usar drogas e ao retornar a mesma já havia terminado. . Passou a discutir com a mulher e de repente houve um empurrão, um tapa, uma faca e vários ferimentos na mulher, levando-a a morte.

O Inspetor Gilvan afirma, que por vezes as pessoas entendem que o crime aconteceu de repente: “do nada”, dizem. Ele alerta, contudo, que mesmo que o crime não tenha sido planejado, o autor mentalmente faz conjecturas, interpreta comportamentos, percebe a realidade de uma forma própria, de conformidade com tudo que ocorreu em sua vida, em um processo de coleção antiga de muitos reconhecimentos. Existem muitos vazios que não foram preenchidos e por vezes imputa-se ao outro todas as ausências. Salienta que todos nós “colecionamos” questões não resolvidas, afetos que não foram bem elaborados, e a forma de lidar com essa “coleção” é importante para compreender o porquê de alguém matar alguém. E que não é possível apontar uma causa única para a prática do crime. O que impulsionaria o autor do crime a agir seria o resultado de uma multiplicidade de motivos, fatores e sentimentos, um conjunto que ele denomina como “mil folhas”.

Outro exemplo trazido é o do gari que matou sua mulher que o contrariou ao ingressar na mesma companhia de limpeza que ele. O marido afirmava que iria se separar dela caso isso ocorresse, pois as mulheres que lá trabalhavam eram prostitutas. Entendo que na visão do autor do crime, as mulheres que com ele trabalhavam, ocupando o espaço que ele julgava ser masculino, eram livres para viver sua sexualidade e que se sua mulher ali estivesse também agiria assim e o seu papel de homem, a sua honra seria questionada pelos seus pares. Ele contou que certo dia chegou a casa e a mulher estava dormindo, assim como os seus

filhos. Ele pegou um machado e bateu com a parte não cortante na cabeça da mulher, com muita força. A filha levantou, mas nada viu, ele mandou que ela fosse dormir. Levou a corpo para o quintal, dividiu em várias partes, colocou em sacos de lixo e jogou em uma estrada deserta. Duas viagens em um carrinho de mão. Depois foi para a delegacia e fez um registro de desaparecimento da mulher.

O ato é percebido como banal, contudo, parece ser o momento crucial de afirmação da masculinidade, que está profundamente arraigado na ideia que esse homem tem dele mesmo e na importância que a avaliação da sua masculinidade pelo grupo que o cerca exerce sobre sua autoimagem.

Foi relatado também o caso de um casal jovem, de classe média, que moraram juntos no apartamento da mãe do autor por dois anos. Ele trabalhava na área de informática e ela em um banco. Começaram a ter problemas no relacionamento, pois ela resolveu deixar o emprego e estudar para fazer concursos. Ele propôs formalizar o casamento numa tentativa de acertar os rumos de suas vidas. A mãe deixou o apartamento para que eles ficassem sozinhos. O casamento foi realizado com as cerimônias e festividades características de um casamento de classe média. Porém, passados vinte e nove dias do casamento, ele a matou à marteladas. As brigas ocorriam em razão de ela estar estudando. Ele cobrava atenção e dizia que ela não tinha necessidade de estudar. Ela reagia com seus sonhos de uma carreira. Após matá-la foi encontrado na rua gritando: "liberdade, liberdade. Você não queria liberdade?". De acordo com o Inspetor essa palavra o machucou, pois certamente esse anseio dela por liberdade foi entendido por ele de uma forma que deflagrou antigos e profundos sentimentos que o impulsionaram para o cometimento do crime. Havia entre eles um conflito de ideias exagerado, no qual o rapaz queria impor as suas anulando, assim, a vontade da mulher.

Afirma Gilvan que é preciso reconhecer a hora em que o relacionamento tem fim. Se isso não acontece pode terminar em tragédia, afirma que alguns homens não conseguem passar pelo momento da separação.

Cabe ressaltar que nesse ponto, o Inspetor Gilvan não problematiza. Por que os homens têm mais dificuldade de suportar o rompimento? Por que não se preocupam em construir uma relação? Por que essa relação homem/mulher é vivida como sexo e é cobrada como laço permanente? Responder a essas perguntas é buscar o processo de construção da masculinidade. E talvez ali encontrar o que se faz necessário desconstruir e reconstruir para que o ser homem possa ter outro/outros significados.

É interessante observar que algumas mulheres sofrem violências nas suas variadas formas, mas permanecem com o autor por motivos diversos. Contudo, o momento mais perigoso para mulher que vive um relacionamento abusivo é o momento em que ela definitivamente rompe esse laço e o homem perde o poder sobre ela. E essa perda para ele representa que falhou como homem e que terá a sua masculinidade questionada em razão disso.

A partir desses relatos é possível observar que, apesar das especificidades de cada caso, existem muitos pontos em comum entre eles. O autor sempre aponta para vítima como responsável pelo crime, o que revela que o papel de homens e mulheres tem que ser estudado a partir da categoria de gênero, categoria analítica que discute a diferença como um conjunto de significados que são construídos culturalmente. O que implica em afirmar que todos os crimes mencionados têm como fator básico o cumprimento/descumprimento de papéis de gênero, independentemente de específicas de cada caso.

O Inspetor Gilvan Ferreira afirmou já ter estudado o fenômeno utilizando “dados objetivos”, e que se fosse traçar um perfil dos autores afirmaria que eles apresentam uma incapacidade de compreender o outro; que têm dificuldade de elaborar afetos, percebendo-se um sentimento de ausência com relação ao pai e a marcante presença da mulher, normalmente em razão da sua fragilidade. Complexo de inferioridade; insegurança e muitos buscam a “cura da sua dor em “curativos químicos” (drogas ilícitas). Afirma, contudo, que as características relacionadas constituem pistas, não sendo possível afirmar quem pode matar, pois a “previsibilidade humana é a sua imprevisibilidade”.

Contudo, ao analisar os inquéritos, tendo como pano de fundo os valores fundados pelo patriarcado, percebe-se que na construção da masculinidade, o afeto não se encontra inserido, pois é entendido como característica feminina. A insegurança e o sentimento de inferioridade relacionado à sua impossibilidade de enquadrar-se no modelo de masculinidade previamente elaborado e a visão de culpa da mulher pelo fracasso da relação, levam a incapacidade de compreender a situação limite e buscar alternativas que não seja a da explosão da violência, forma aprendida para expressar e impor a masculinidade.

Ainda falando sobre as possíveis pistas de reações violentas, foi narrado o caso de um homem que matou a mulher com quem foi casado por mais de quinze anos. Ao longo desse tempo ele, viciado em drogas, foi vendendo objetos de dentro de casa e posteriormente os repunha, mas sempre por outros de qualidade inferior. A mulher insistia em acreditar que ele iria se modificar, que ele era uma boa pessoa. Afirma Gilvan que a mulher é o “ser da

esperança”. Ela acredita na possibilidade de transformação. Mas essa dificilmente acontece. Nesse caso específico, o marido disse que ela sabia como ele era, quem ele era, mas que a mulher “o vestiu com as roupas que ela quis”.

Afirma o Inspetor que o homem é um ser bio-psico-social, ele é um ser complexo e que no momento do crime, misturam-se na mente do autor os valores sociais e tudo que “coleccionou”; o corpo todo fica engessado, por esse conjunto de ideias; ele vai sentindo uma dor, um desassossego. No momento que ele mata a angústia passa. Ele fica aliviado. Ele não se sente diante da morte de alguém e sim diante de um problema que foi resolvido, o fim daquilo que causava a angústia. Há um processo de coisificação. O outro é o problema. O autor atinge o objeto da sua angústia, do seu desprezo. Não há arrependimento, mas tão somente a consciência das consequências do ato praticado.

Apesar da excelência do trabalho do Inspetor Gilvan, verifica-se a ausência do conceito de gênero, como instrumento analítico do fenômeno estudado e, conseqüentemente, a ausência de padrões comportamentais definidos pelo patriarcado, eis que ele entende que todos os homicídios têm os mesmos movimentos cujo desfecho é a morte. Afirma ele que a diferença entre o feminicídio e outros crimes de morte é que neste o autor está matando alguém que está dentro de sua casa, de sua vida. Na hora do crime as juras que foram feitas não têm qualquer valor. A vítima é um objeto vulnerável, inferior. O autor quando está lutando com a mulher, batendo nela, não corre risco, quem vai morrer é ela, porque ela lembra ao autor a todo o momento a sua fragilidade. Ao fazer tal afirmação, embora sem utilizar o conceito de gênero, o Inspetor identifica e aponta a questão de gênero no elemento desencadeador da violência que resulta na morte da mulher. Ele fala de valores, comportamentos e reações típicos de uma masculinidade, mas não os reconhece como tal.

Sobre a presença constante da justificativa de defesa da honra na fala dos autores de feminicídios, convém citar trechos de alguns depoimentos formais, extraídos de inquéritos pesquisados, cabendo citar o fato ocorrido no dia 10 de setembro de 2015, no Bairro Santa Cruz, RJ, tendo como vítima LSP, 30 anos e como autor LCSF, 27 anos; relacionamento de quatro anos e uma filha com um de ano de idade. Em seu depoimento afirmou ter flagrado a vítima com outro homem no seu local de trabalho e pediu que ela parasse de trabalhar; que ele se tornou “chacota” na vizinhança. Que no dia do crime visualizou mensagens de outro homem no celular da vítima; que usou uma pistola para ameaçar a vítima e acabou por matá-la. Em determinado momento afirmou ter dito: “eu acordo diariamente às 3 horas da manhã para trabalhar, não falta nada e você fica me traindo”.

No relato que o autor tem como certo que o lugar da mulher é o espaço doméstico. Nesse relato e em outros a menção a traição não é comprovada, mas o homem associa o fato de a mulher estar fora de casa à possibilidade de traição. E essa possibilidade o faz se sentir inferior diante das pessoas com as quais convive. O seu papel de homem é questionado.

Um outro aspecto interessante a ser destacado é que ao falar que acorda cedo para trabalhar, que sustenta a casa, não deixando que nada falte, expressa a ideia de estar cumprido o seu papel nesse acordo social. Caberia a mulher cumprir o seu papel.

Há o caso ocorrido em 17 de outubro de 2015, no município do Rio de Janeiro, no qual D.O.M, de 39 anos, matou sua companheira M.L.A.S de 56 anos, e afirmou em seu depoimento: “o comportamento de M. tinha ficado diferente, principalmente quando recebia ligações. Que ao tentar ir embora, M. entrou em sua frente; que deu uma “gravata” em M que desmaiou. Foi a cozinha apanhou uma faca e introduziu-a no peito de M e fugiu em seguida”.

O autor parte de suposições vagas: “ela havia ficado diferente”. A dificuldade de conversar sobre sentimentos é uma constante. E todo comportamento “diferente” é entendido como traição, que constitui não apenas o não cumprimento de um papel, mas a possibilidade da mulher fazer uma escolha que não o incluía. Ele não assume a intenção de matar, mas afirma que após ter dado uma “gravata” que provocou o desmaio foi até cozinha apanhou a faca e matou. A lógica utilizada revela a ideia de castigo merecido.

Outro caso ocorrido em 28 de julho de 2015, no Parque União, Rio de Janeiro, tendo como autor AAS, de 34 anos e como vítima MFSS 49 anos. Afirma o autor que morava com a vítima, mas já haviam se separado. Que voltaram a viver juntos e em pouco tempo os problemas recomeçaram, tendo a mulher, mandado que ele fosse embora de casa. Que discutiram, e então ele desferiu 02 facadas em seu pescoço. Que lavou as mãos e a faca e fugiu, deixando a faca sobre a pia da cozinha.

Em crime ocorrido em 24 de agosto de 2015, no bairro de Inhaúma, RJ, tendo como autor LFSF, de 22 anos e como vítima sua ex-namorada SSB, de 18 anos, afirma que estava na casa de S. a pedido dela, quando o telefone dela tocou e ele pediu que ela colocasse o telefone no modo viva-voz e um homem começou a falar com ela com muita intimidade, fazendo insinuações eróticas. Que começaram a brigar e que ela o agrediu e ele a empurrou e pegou a faca que estava na cozinha. Ela correu para o quarto e ele a seguiu e no quarto desferiu um golpe no pescoço, não se recorda de tê-la golpeado 03 vezes. Nesse caso, a vítima estava separada do autor há algum tempo e ele insistia em reatar o relacionamento. Testemunhas afirmam que ele entrou na casa da vítima contra a vontade dela.

E por fim o caso que tem como autor JVS, de 47 anos e como vítima sua companheira CG, de 29 anos: “Afirmou que às sextas-feiras pagava as contas e saía com C. Que viu uma mensagem no celular de C. na qual um homem marcava encontro com ela; que já estava desconfiado que ela o”estava passando para trás”. Que ao chegar em casa e não encontrar C. foi para rua e de manhã foi atrás dela achando que ia encontrá-la com o amante. Ela estava na casa da mãe. Começaram a discutir e ela pediu que ele fosse embora; que ela correu em direção à rua, que correu atrás e deu várias facadas nela”.

Muitos outros casos poderiam ser citados, sempre com uma narrativa semelhante: o autor, cumpridor do seu papel, percebe ou suspeita de uma traição em razão do comportamento da mulher, e “reage”, impulsionado pelo não cumprimento pela mulher do seu papel, que seria de aceitar as regras que lhe são impostas; o autor do crime, que se investe no momento do crime de todo poder que a masculinidade a ele confere, e defende o seu direito de ser reconhecido como senhor da relação. Nesse contexto, ao ser perguntado ao Inspetor Gilvan sobre o conceito de honra para o homem, ele afirma que tal ideia está relacionada com o aspecto externo, sobre como ele é visto. E lembrou brincadeiras infantis nas quais os meninos são cobrados a demonstrar o seu valor, sua valentia, para que não seja desprestigiado pelos outros meninos, o que revela um processo de construção da masculinidade marcado pela violência e pelo reconhecimento.

O Inspetor Gilvan Ferreira citou um pequeno trecho de Manoel de Barros que diz: “Eu não queria significar. Porque significar limita a imaginação”. Ele fez a referida citação porque entende não ser possível isolar fatos e/ou comportamentos que possam ser responsáveis pelos crimes citados, pois como já foi dito, ele utiliza como instrumento de análise conceitos da psicologia, da filosofia, do direito, mas não os problematiza com a questão de gênero. Contudo, quando fala da importância exercida pela cultura no comportamento dos autores de feminicídio; quando afirma que o homem tem dificuldade de aceitar o término da relação, quando fala que a honra reflete uma preocupação sobre como o homem se vê e como ele é visto, e por fim quando afirma que a preocupação com a honra é construída desde a infância, quando o menino tem que provar com o uso da violência que pertence ao universo masculino, o que nos faz concluir que ele está falando de valores e símbolos que foram construídos pela sociedade patriarcal, que estabelece a supremacia do homem sobre a mulher e do papel que o conceito de honra como elemento fundante do exercício de uma masculinidade que se reconhece como lei, como poder, exercido também através da violência.

A análise da construção da masculinidade não é feita de forma maniqueísta, e sim buscando compreender o quanto homens e mulheres são vítimas ao cumprir esse *script*. E ainda que a permanência do conceito de honra em sua moderna versão aparece como atributo de poder e valor pessoal, conforme mencionado por Carlos Alberto Dória³⁷

[...] amoderna noção de honra aparece, portando, ao mesmo tempo como atributo do poder- uma externalização ética do seu exercício- e um valor social. Hobbes, que reconheceu este valor individual nascido de formas naturais de estima alcançadas pelo uso do poder de um indivíduo, identifica, contudo, que a fonte da “honra civil” está no Estado, visto que este tem a suprema autoridade para estabelecer signos de honra, e honorável é qualquer gênero de posição, ação ou qualidade que constitui argumento ou signo de poder.

Conforme o autor citado, honra é a consideração de uma história de vida à luz de uma ótica social. Sendo assim, o conceito consolida desigualdades, seja no seu aspecto individual ou nos grupos ou categorias, como família, ordem, gênero, etc.

Para além do aspecto histórico dado ao conceito de honra e sua continuidade, cabe sob a inspiração, de Lia Zanotta Machado³⁸, buscar meios para compreender a concepção simbólica da diferença de sexos/gêneros no discurso de Lacan³⁹, concebido como um saber científico, mas também pensado socialmente e construído a partir da história e da cultura dominante, já que todos os conceitos científicos são criados com o objetivo de buscar a compreensão de fatos que não são percebidos de forma imediata. Cabe esclarecer, porém, que se trata de uma interpretação dos conceitos lacanianos, já que a posição dos psicanalistas quanto ao conceito de gênero é extremamente controverso e, segundo Paulo Roberto Ceccarelli⁴⁰, o próprio Lacan o negava:

A teoria laciana critica radicalmente a utilização da noção de “gênero” alegando que tais noções não levam em conta que a identidade sexual – construção imaginária – se constitui pela articulação do real e do simbólico. Uma vez que o real do sexo //é inacessível, o essencial para a construção da identidade sexual é que ela seja simbolicamente reconhecida pela palavra do Outro, encarnada por quem acolhe a criança no mundo. Esse reconhecimento inscreverá o recém-nascido na função fálica e transformará a criança em ser falante, homem ou mulher. Nada, no psiquismo,

³⁷DÓRIA. Op. cit., 1994.

³⁸MACHADO. Lia Zanotta. Masculinidades e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: *Masculinidades*. Mônica Raissa Schpun (Org.). SP: Boi Tempo, Edunisc, 2004.

³⁹ Filósofo e psicanalista francês. Suas ideias de fundo estruturalista abalaram o cenário psicanalítico da França a partir da década de 1960. <http://lacan.orgfree.com/lacan/biografia.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

⁴⁰CECCARELLI, Paulo Roberto. Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões. In *Diversidades: Dimensões de Gênero e sexualidade* Rial, C.; Pedro, J.; Arende, S. (Org.) Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010, p. 269-285. Disponível em: http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=1483. Acesso em: 19 jun. 2017.

permite que o sujeito se situe como macho ou fêmea; é do Outro que o ser humano aprende, peça por peça, o que fazer como homem ou como mulher.

Ao trabalhar a ideia de significante, segundo o qual o mundo é reconhecido e apreendido pela palavra, Lacan desenvolve seu mais interessante e conhecido conceito: Nome-do-Pai, criado por ele como uma chave para entender a realidade. Se o “inconsciente está estruturado como linguagem”⁴¹, o significado de uma palavra depende do contexto no qual ela se insere. Entende-se o mundo através de palavras, pois é através delas que o explicamos. Uma palavra depende da outra e em uma frase será a última palavra que irá determinar o sentido da oração. Para Lacan a última palavra, a que fecha a frase e determina seu sentido (a “cadeia significante”) é o que chamou de “Nome-do-pai”. Assim afirma Napoli⁴².

Quando Lacan define aquele último elemento da imensa frase que é a realidade como sendo o Nome-do-Pai, o que ele está dizendo nas entrelinhas é que a nossa realidade, independentemente do período histórico, é e sempre será PATRIARCAL, ou seja, marcada por uma relação hierárquica em que os homens ocupam a linha de cima e as mulheres a de baixo e em que o masculino é o parâmetro definidor da subjetividade.

Cabe destacar que quando fala em homem e mulher, Lacan não refere a sexo, pois a organização segundo a “partilha dos sexos”, na sua concepção, se dá pela presença ou não do símbolo derivado da anatomia masculina, o falo. Essa palavra ou símbolo (falo) encerra “todas as frases”, confere significado à realidade. Sendo assim, a mulher significa quem não tem o falo, não tem representação nesse mundo simbólico, o que explica a expressão lacaniana “a mulher não existe.” Sendo a realidade masculina, fálica, patriarcal, não há lugar para a mulher dentro dessa realidade revelada por símbolos. Nome-do-Pai seria a última palavra que põe fim a todas as frases, que explica toda a realidade pela ótica fálica, patriarcal, conforme posto por Machado⁴³

O pai, sendo aquele que dá nome ao filho e encarna a autoridade, será o representante da lei. O Nome-do-pai é o significante dessa função paterna, como uma palavra chave que abre, ao sujeito, o acesso à estrutura simbólica e que lhe permitirá nomear seu desejo. Daí porque a função do pai é unir um desejo à lei (...) O falo é o

⁴¹LACAN, J., Escritos (1966). RJ: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 96-103.

⁴²NÁPOLI, Lucas. O que é o Nome-do-pai. Disponível em: <https://lucasnapoli.com/2012/05/22/o-que-e-nome-do-pai/>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁴³MACHADO. Lia Zanotta, op cit. p.38.

valor simbólico e imaginário adquirido pelo órgão sexual masculino nas fantasias. Nesse sentido, ele não é o pênis orgânico. Ele é o significante fundamental cujo valor está ligado às representações de potência e força.[...]

O masculino é identificado como o portador do falo e a potência, enquanto que o feminismo está ligado a ideia de castração, simbolizada pela ausência do pênis. Sendo assim, o feminino, constantemente é entendido como a representação de um ser incompleto, distanciando-se da posição ocupada pelo masculino. Tal teorização é a percepção do senso comum. É o aprendizado que se tem do mundo através da palavra.

Nesse contexto em que o masculino adquire um significado de poder e lei, a ideia de honra que se desenvolveu no mediterrâneo e que foi transportada para o Brasil representa a exteriorização do poder masculino. E encerra a ideia patriarcal do poder do masculino alicerçado no domínio sobre a mulher.

CONCLUSÃO

Conclui-se o trabalho com algumas certezas e muitas dúvidas. Destaca-se a certeza de que analisar a realidade tendo o patriarcado com referência é caminho para compreender a violência contra a mulher. Certeza de que o conceito de honra não é um tema pertencente a uma realidade distante dos dias atuais e que, ao contrário, encontra-se presente e profundamente arraigado culturalmente. Sendo certo que é um elemento importante da construção da masculinidade, ou de uma masculinidade que é predominante no Brasil, na qual a honra é entendida como a imagem externa do poder masculino, na qual ele é reconhecido e se reconhecesse. Podendo-se afirmar que é objetiva, pois diretamente ligada a avaliação realizada pelo grupo social no qual o homem se encontra inserido e subjetiva ao refletir-se na auto avaliação do homem quanto ao cumprimento do papel a ele destinado dentro dos valores estabelecidos pelo patriarcado. A honra é uma expressão da ética da masculinidade, razão pela qual se afirmava nas manifestações culturais, e que retroalimentam a referida ética.

Para assegurar valor de tão grande importância, a lei, expressão do poder masculino, procurou garantir que um padrão de comportamento feminino marcado pela ideia de a mulher como um ser menor, ou um não-ser, é um não-homem, sem falo e sem fala. A lei civil estabelecia a necessidade de estar sob a tutela de um homem, seja do pai ou do marido. Os

bens eram herdados pelos filhos, cabendo àquele que casasse com a filha um dote. A preocupação com a possibilidade de um filho que não tivesse o sangue do pai era enorme.

Caso todo arcabouço jurídico que desenhava o lugar da mulher na sociedade falhasse e ela, descumprindo o seu “sagrado dever”, viesse a trair o seu marido, a lei garantia ao homem a possibilidade de matá-la, sem que tal fato constituísse crime. . E ainda depois das Ordenações Filipinas terem sido substituídas pela penal nacional, que não manteve a morte da mulher com excludente de ilicitude, a preocupação com o crime de adultério manteve a sexualidade feminina sempre relacionada à honra masculina.

A tese da legítima defesa da honra construída para que a morte da mulher pelo seu marido, diante de suspeita de traição, não fosse punida, apesar de ter sido rechaçada pelos tribunais superiores, ainda é utilizada nos tribunais de júri e reaparece nos tribunais superiores na forma de recurso. Outros recursos também são buscados e aceitos para minimizar a punição pela morte de mulheres, como, por exemplo, a utilização da causa especial de diminuição de pena em casos que a morte ocorre quando o agente é movido por violenta emoção após a injusta provocação da vítima. Faz-se necessário aguardar para avaliar como os tribunais irão se posicionar após a entrada em vigor da qualificadora que prevê o feminicídio.

Sob os auspícios do patriarcado, que coloca a cultura, a lei e ética a serviço dos valores do homem, as mulheres continuam morrendo. Morrendo pelas mãos dos seus maridos, companheiros, namorados ou daqueles com os quais manteve um relacionamento íntimo. E assim continuará acontecendo enquanto o processo de violência contra a mulher for naturalizado. Enquanto os homens entenderem estar exercendo o seu legítimo papel, na defesa de sua honra, que não pode ser maculada pelo comportamento de uma mulher que rejeita a sua condição de não-ser, que teima em ocupar os espaços públicos e têm a ousadia de afirmar que não necessita do homem para viver e que não aceita o lugar para ela prévia e arbitrariamente preparado.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código Criminal. 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Código Penal. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Lein.6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Lei n 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. REsp. 203632 MS 1999/0011536-8 (STJ). Relator: Ministro Paulo Gallotti. Data de publicação: 19/12/2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=juri%20legitima%20defesa%20da%20honra>. Acesso em: 16 jun. 2017.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões. In *Diversidades: Dimensões de Gênero e sexualidade*. Rial, C.; Pedro, J.; Arende, S. (Org.) Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010, p. 269-285. Disponível em: http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=1483. Acesso em: 19 jun. 2017.

CERVANTES, Miguel de. *A Senhora Cornélia*. Novelas exemplares. SP. Abril Cultural. 1970.

CONRAD. Joseph. *Os Duelistas*. Porto Alegre: L & PM, 2008.

COSTA. Flávio Moreira. *Os cem melhores contos de crime e mistério da literatura universal*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

DE ASSIS, Machado. *Dom Casmurro*. Lia Editor S/A, 1971.

DE QUEIRÓS, Eça. *O primo Basílio*. NBL Editora, 1980.

DIAS. Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

DICIONÁRIO da língua portuguesa. Porto: Porto Editora. Disponível em: <https://www.portoeditora.pt/lingua-portuguesa>. Acesso em 16 jun. 2017.

DÓRIA. Carlos Alberto. A Tradição Honrada. A honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 2, 1994, p. 47 – 111. Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1713>. Acesso em: 16 jun. 2017.

GOMES. Carlos Magno. Marcas da Violência contra a mulher na Literatura. *Revista Diadorim*, Rio de Janeiro, v.13, p. 1 – 11, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/diadorim/article/view/3981>. Acesso em 16 jun. 2017.

LACAN, J., *Escritos*. RJ: Jorge Zahar Editor, 1998.

MACHADO. Lia Zanotta. Masculinidades e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: *Masculinidades*. Mônica Raissa Schpun (Org.). SP: Boi Tempo, Edunisc, 2004.

MOLIÈRE. *Don Juan: o convidado de pedra*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, Livro III, Capítulo VIII.

NÁPOLI, Lucas. *O que é o Nome-do-pai*. Disponível em: <https://lucanapoli.com/2012/05/22/o-que-e-nome-do-pai/>. Acesso em: 18 jun. 2017.

ORDENAÇÕES Filipinas. Livro V. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

PIRES. Marcos Cordeiro. *A naturalização da violência contra a mulher na música popular brasileira*. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/a-naturalizacao-da-violencia_marcos-cordeiro-pires.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo sobre o processo histórico discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>. Acesso em: 16 jun. 2017.

ROHDEN, Fabíola. Para que serve o conceito de honra, ainda hoje? *Campos – Revista de Antropologia Social* 7(2):101-120, 2006. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/campos/article/view/7436/5330>. Acesso em 16 jun. 2017.

STENDHAL. *O vermelho e o negro*. Rio de Janeiro: Livraria Civilização Editora, 1971.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*. Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais – FLACSO. 2015. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 16 jun. 2017.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Romances_de_cavalaria_portugueses. Acesso em: 16 jun. 2017.